



CONTRATO DO CARTÃO DE CRÉDITO YANO, ABERTURA DE CRÉDITO E GESTÃO DE PAGAMENTOS

Este Contrato regula as condições gerais aplicáveis ao Cartão de Crédito YANO, Abertura de Crédito e Gestão de Pagamentos (o “Cartão”).

Antes da utilização do seu Cartão, cabe ao Titular ler este Contrato atentamente (**principalmente as partes que se apresentam em negrito**) para conhecer seus direitos e suas obrigações.

Em caso de dúvidas, por favor, ligue imediatamente para a Central de Atendimento pelo 0800-591-8922 (a ligação é gratuita) ou comunique-se por WhatsApp pelo (17) 3600-8455.

Vinculação com a proposta:

Este Contrato vincula-se às declarações e informações pessoais fornecidas quando do preenchimento da ficha proposta de adesão, assim como com as comunicações de aceitação (i) do presente e (ii) de produtos e serviços expressamente previstos na ficha proposta.

CAPÍTULO 1 - DEFINIÇÕES

Neste Contrato, todas as expressões definidas ou iniciadas com letra maiúscula, independentemente do gênero, e utilizadas no plural ou no singular, deverão ser interpretadas de acordo com o significado indicado neste Capítulo, e em seus itens e subitens, independentemente de qualquer outro significado atribuído por definição que possa ser considerada mais apropriada. Assim, as expressões abaixo terão, sempre, os seguintes significados:

- 1.1. **Emissor:** é a **Yano Serviços e Intermediações de Negócios Ltda**, que emite e administra o Cartão, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5.000, Sala 211 D, Torre 1, CEP 15.093-340, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ sob o nº 52.233.658/0001-47;
- 1.2. **Lojista:** é a sociedade empresária que, como participante do Sistema, assegura aos Portadores a aceitação do Cartão para o pagamento dos produtos e serviços que comercializa por sua Rede de Lojas e por outras modalidades de venda, tais como centrais de atendimento telefônico, qualquer site do Lojista que possibilite a venda dos produtos que comercializa, como uma Loja Virtual, na rede mundial de computadores (Internet), malas diretas, e quaisquer outros pontos de venda e formas de contato do Lojista. A divulgação do nome do Lojista dar-se-á por gravação no Cartão, pelo Site, material publicitário, banner colocado nos Estabelecimentos, Lojas Virtuais ou outros meios que venham a ser adotados pelo Emissor;
- 1.2.1. **Rede de Lojas:** são todas as lojas físicas e/ou virtuais pertencentes ao Lojista;
- 1.2.2. **Estabelecimento:** é cada uma das lojas físicas do Lojista, onde o Portador esteja sendo atendido ou realizando uma Transação;
- 1.2.3. **Loja Virtual:** é a área na página do Lojista na rede mundial de computadores (Internet), cujo endereço também consta do Cartão, destinada à venda de produtos e serviços comercializados pelo Lojista, passível de pagamento com o uso do Cartão, conforme explicado em 5.3.2, adiante;
- 1.3. **Titular:** É a pessoa natural signatária da ficha proposta de adesão ao presente, em nome de quem o Emissor emite o Cartão e abre uma Conta Cartão;

- 1.4. **Beneficiário:** É a pessoa a quem, por expressa indicação do Titular, e sob a sua responsabilidade de pagamento, é emitido um Cartão adicional, que, ao assinar e dele fizer uso, estará aceitando e assumindo, solidariamente com o Titular, os termos e as condições deste Contrato. A indicação e aceitação para ser Beneficiário poderá dar-se no ato do preenchimento da Proposta ou após o recebimento do Cartão pelo Titular. Em ambas situações o Beneficiário deverá estar presente juntamente com o Titular, e (i) apresentar documento de identificação com foto (de acordo com os documentos aceitos pela política de crédito do Emissor), (ii) informar seus dados cadastrais, (iii) assinar o termo de solicitação de cartão adicional , como, também, (iv) consentir e submeter-se às regras de reconhecimento biométrico adotadas pelo Emissor.
- 1.5. **Portador:** é como são designados a um só tempo Titular e Beneficiário, quando as regras do presente lhes forem aplicáveis de modo indistinto;
- 1.6. **Dados Pessoais:** é, indistintamente, o conjunto e/ou cada um dos dados vinculados ou vinculáveis a qualquer pessoa natural que esteja ou possa ser identificada, que tenham sido prestados ao Emissor como uma das condições prévias para ser Titular ou Beneficiário;
- 1.7. **Dado Biométrico:** é um Dado Pessoal resultante de um tratamento técnico específico relativo às características físicas de uma pessoa natural, que permita ou confirme, por autenticação, a identificação única dessa pessoa natural, a partir da imagem facial produzida por uma foto obtida, pelo Emissor, no ato, por dispositivo tecnológico próprio;
- 1.8. **Cartão:** é o cartão de crédito pós-pago, que o Emissor emite em nome do Titular e do(s) seu(s) Beneficiário(s) - quando existente(s) -, que pode ser utilizado como meio de pagamento de bens e/ou serviços nos Estabelecimentos, bem como para a realização de outras operações ou contratações descritas neste Contrato, ou nos Aditamentos deste Contrato. Exceto quando referido de modo específico ao do Titular ou do(s) Beneficiário(s), Cartão é como o Emissor refere-se, indistintamente, ao Cartão do Titular e do(s) seu(s) Beneficiário(s), no presente Contrato;
- 1.9. **Sistema Yano de Cartões ou Sistema:** significa o conjunto composto e integrado de processos e procedimentos operacionais, serviços, funcionalidades, facilidades, regras e condições previstas em contratos relacionados, como o presente, assim como sistemas de informática, telefonia, e canais de acesso que utilizam tecnologias para processar, autorizar e registrar as utilizações feitas pelos Portadores, além dos meios de Atendimento ao Portador previstos no Capítulo 18, do presente;
- 1.10. **Conta Cartão ou Conta de Pagamento Pós-Paga:** aberta pelo Emissor, em nome do Titular, com base nos Dados Pessoais por ele prestados, é a escrituração de natureza gráfica realizada pelo Emissor, contendo, de modo classificado, todos os lançamentos a crédito e a débito relacionados ao Cartão, tais como compras de bens e serviços, pagamentos, Tarifas, Encargos e outros previstos no presente e/ou que decorram de contratações realizadas mediante a utilização do Cartão;
- 1.11. **Limite de Crédito:** é o valor máximo fixado pelo Emissor, que o Titular, por si e respectivos Beneficiários, poderá dever em função das Transações que venham a ser realizadas;
- 1.12. **Transação:** significa toda e qualquer utilização do Cartão como meio de pagamento da aquisição de bens e/ou serviços no país, além de autorizações do Titular para débito na Conta Cartão sem a utilização do Cartão;
- 1.13. **Compras à Vista:** São as compras cujo pagamento do preço total é devido no vencimento da Fatura em que a compra constar do Demonstrativo;
- 1.14. **Compras Parceladas:** Se, quando e conforme disponíveis, são as compras cujo pagamento do preço total é devido conforme uma das modalidades previstas no Capítulo 8, adiante;

- 1.15. **Pagamento Mínimo:** é o valor mínimo indicado na Fatura que deve ser pago pelo Titular até a respectiva data de vencimento da Fatura, para que o pagamento do saldo devedor exigível da Conta devido pelo Titular não fique em atraso. Caso, mesmo em atraso, seja realizado um pagamento em valor menor que o valor total da Fatura, igual ou maior que o Pagamento Mínimo, e diferente do valor da entrada de todos os planos de Parcelamento da Fatura disponibilizados pelo Emissor, o Titular estará automaticamente exercendo a opção de ter financiado, pelo Emissor, o saldo restante da Fatura, o que é denominado de Crédito Rotativo, pelo período incorrido até o vencimento da próxima Fatura. O Crédito Rotativo está descrito no Capítulo 14, adiante;
- 1.16. **Encargo(s):** é a denominação indistinta de qualquer valor ou custo devido pelo Titular ao Emissor, podendo referir-se, de modo individual, a Encargos de Financiamento, tributos, Tarifas, como também, na hipótese de atraso no pagamento, aos Encargos Moratórios, e, ainda, a Despesas e Custos de Cobrança;
- 1.17. **Encargos de Financiamento (JUROS REMUNERATÓRIOS):** são aplicados e assim devidos ao Emissor pelo Titular (i) ao contratar o Crédito Rotativo para financiamento do saldo remanescente ao pagamento de um valor igual ou maior que o Pagamento Mínimo da Fatura, ou (ii) ao contratar o Parcelamento da Fatura, descrito no Capítulo 15, ou (iii) ao atrasar o pagamento da Fatura, conforme definido em 17.1, adiante. **EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES AQUI PREVISTAS, DE (i) A (iii), OS ENCARGOS DE FINANCIAMENTO APLICADOS E DEVIDOS SERÃO SEMPRE FIXADOS DE ACORDO COM AS MÉDIAS DE MERCADO, CALCULADOS DE MODO CAPITALIZADO, DIA A DIA, E ASSIM INFORMADOS NA FATURA;**
- 1.18. **Encargos das Compras Parceladas (Parcelado Emissor):** são aplicados e assim devidos ao Emissor pelo Titular ao contratar uma compra parcelada cujo parcelamento seja concedido pelo Emissor, conforme item 8.3 do presente;
- 1.19. **Encargos Moratórios:** são, em conjunto, (i) os Encargos de Financiamento, por dia de atraso, (ii) os juros de mora, por dia de atraso, e (iii) a multa de mora, fixados e aplicados nos termos da legislação em vigor, cobrados em decorrência de atraso na liquidação tempestiva de saldos devedores de obrigações vinculadas à Conta Cartão, inclusive se relativas a operações de crédito;
- 1.20. **Custo Efetivo Total (CET):** é o custo total de qualquer operação de crédito que venha a ser contratada com o uso do Cartão ou para financiar, de modo total ou parcial, o saldo devedor das Faturas, expresso na forma de taxa percentual anual, e informado pelo Emissor na Fatura, ou por outros meios, inclusive pela Central de Atendimento;
- 1.21. **Despesas:** é o conjunto dos valores devidos pelo Titular, relativos (i) às Transações realizadas pelo Portador, (ii) aos Encargos e (iii) aos valores devidos pelo Titular em contrapartida a contratações que venha a celebrar com terceiros conforme item 20.3.2, adiante;
- 1.22. **Demonstrativo da Conta Cartão ou Demonstrativo:** é o documento emitido pelo Emissor, em nome do Titular, e apresentado na Fatura, para possibilitar o acompanhamento e a respectiva verificação dos lançamentos realizados na sua Conta Cartão, no período a que se referir;
- 1.23. **Fatura:** parte também integrante deste Contrato, é o documento pelo qual o Emissor formaliza a cobrança do valor devido pelo Titular na data de vencimento nele apostado, permitindo que seja pago, de modo integral, ou parcial - quando de valor igual ou superior ao do valor do Pagamento Mínimo - ou parcelado, na Rede de Lojas ou pela Rede Bancária. A Fatura conterá diversas informações prestadas pelo Emissor de interesse e em benefício do Titular, conforme referidas no presente, assim como contemplará,
- 1.24. em campo próprio, o Demonstrativo. Dependendo da forma como é disponibilizada, se essa distinção for necessária, ela poderá ser denominada como Fatura Impressa, se disponibilizada impressa em um documento, ou Fatura Digital, se disponibilizada através de comunicação eletrônica com o Titular. Ademais, na Fatura constarão diversas instruções e condições que o Titular estará obrigado a cumprir, e que complementam o contido no Capítulo 12 e no Capítulo 15 adiante, que tratam, respectivamente, do Pagamento e do Parcelamento da Fatura;

- 1.25. **Rede Bancária:** designação indistinta de agências bancárias, postos de atendimento bancário (PAB), terminais de autoatendimento, empresas prestadoras de serviço de correspondente no país, assim como qualquer outro meio, incluindo *internet banking*, que possibilite a realização do pagamento com a apresentação impressa da Fatura ou pela leitura ou digitação do código de barras da ficha de compensação que dela faz parte;
- 1.26. **Site:** é a área do Emissor na página do Lojista na rede mundial de computadores (Internet), cujo endereço é <https://yano.app.br>, que permite consultar informações sobre a Conta Cartão e solicitar serviços a ela relacionados. O acesso ao Site está descrito no item 18.1, deste Contrato;
- 1.27. **Dispositivos:** são os dispositivos móveis, tais como celulares e tablets, que usem sistemas operacionais IOS ou Android, pelos quais Portador e Emissor se comunicarão através de SMS (short messages service), chamadas de voz, notificações push (através do Aplicativo), entre outros tipos de mensagem instantâneas: WhatsApp, Telegram ou quaisquer outros que venham a ser disponibilizados pelo Emissor e adotados pelo Portador.
- 1.27.1. **ALERTA:** fica o Portador ciente de que, dada a importância dos Dispositivos no cumprimento do seu relacionamento com o Emissor, como descrito em 1.26, 1.27 e demais disposições aqui previstas, é imprescindível que o Portador mantenha seus números de telefones sempre atualizados no Sistema, haja vista que quaisquer ocorrências que venham a comprometer a comunicação com o ou do Emissor, ou ainda a segurança da Conta Cartão, por falta de tais atualizações não serão de responsabilidade do Emissor.
- 1.28. **Aplicativo:** é o sistema para ser instalado nos Dispositivos, obtido a partir de instruções fornecidas no Site, e vinculado à Conta Cartão a partir de cadastro realizado no próprio Aplicativo, que permite ao Titular consultar informações sobre a Conta Cartão, solicitar serviços a ela relacionados, assim como, se a função estiver disponível, promover o pagamento de Transações de compra realizadas com o uso do Cartão sem a sua apresentação. Os Termos e Condições Gerais de Uso do Aplicativo estão descritos em documento específico, disponível no próprio Aplicativo e no Site. O acesso ao Aplicativo está descrito no item 18.2, deste Contrato;
- 1.29. **Token:** é um mecanismo, inserido no próprio Aplicativo, gerador de códigos instantâneos e aleatórios, produzidos por comando do Titular no Aplicativo, mediante o cumprimento de requisitos de autenticação do Titular exigidos pelo Aplicativo;
- 1.30. **Código Token:** é o código gerado pelo Token. O Código Token não se confunde com a Senha e é fornecido apenas ao Titular a partir de exibição no Aplicativo. Seu uso, pelo Titular unicamente, dar-se-á de acordo com as hipóteses e para as finalidades previstas nos itens 55.3.1.E) e 5.3.2.B.1), adiante. O Código Token, uma vez gerado, permanecerá válido até o momento de sua utilização, observado um determinado limite de tempo. Ultrapassado esse limite, sem a utilização, o Titular deverá gerar um novo Código Token;
- 1.30.1. **ALERTA:** Quando da utilização do Cartão na Loja Virtual na ocasião prevista no item 5.3.2.B.1), o Código Token gerado estará identificado no Aplicativo como “CVV”, e deverá ser digitado no campo CVV existente na respectiva página do pagamento, da Loja Virtual.
- 1.31. **Programas de Fidelidade/Recompensas ou Programa:** é, cada qual deles, um conjunto de regras que estabelece um modelo associativo entre o Emissor, o Lojista, o Administrador do Programa (que poderá ser o Emissor, o Lojista ou um terceiro) e o Titular, que objetiva assegurar ao Titular a possibilidade de, sem quaisquer dispêndios adicionais, ter acesso a benefícios, que poderão, ou não, envolver o recebimento de descontos, de vantagens ou de pontos quando da realização de Transações ou de compras nos Estabelecimentos, e a troca dos pontos obtidos por serviços, produtos ou descontos disponibilizados por empresas parceiras do Programa, como descrito no Capítulo 25 do presente, em função do conhecimento dos hábitos de compras no Lojista, e como reconhecimento da preferência do uso do Cartão e/ou da habitualidade de compras no Lojista.

CAPÍTULO 2 - ADESÃO AO SISTEMA

- 2.1. A adesão ao Sistema significa concordância com os termos deste Contrato e será efetivada pelo Titular por meio de qualquer um dos seguintes atos:
- a) assinatura de próprio punho no Termo de Adesão, ou assinatura, de forma virtual, realizada de modo direto no sistema de captura nos Dispositivos do Titular por ele indicados na proposta ou em outros dispositivos eletrônicos que, no ato, estejam disponibilizados pelo próprio Emissor, com a mesma finalidade;
 - b) solicitação do desbloqueio do Cartão do Titular na Rede de Lojas;
 - c) utilização do Cartão nos Estabelecimentos; ou
 - d) pagamento da Fatura.
- 2.2. O Titular autoriza o Emissor a transmitir ao Lojista, por meio eletrônico, o Limite de Crédito aprovado no deferimento da proposta de adesão ao Sistema, a fim de que o Lojista repasse a informação ao Titular, permitindo que as primeiras transações sejam efetuadas de imediato.
- 2.3. O desbloqueio do Cartão do Beneficiário fica condicionado ao desbloqueio do Cartão do Titular, sendo que o desbloqueio do Cartão do Titular dependerá de solicitação exclusiva do Titular, enquanto que o Cartão do Beneficiário poderá ser desbloqueado por solicitação do Titular ou do Beneficiário.

CAPÍTULO 3 - ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA OU SENHA

- 3.1. O Emissor atribuirá uma Senha individual, própria e exclusiva para cada Portador, no momento após a aprovação da Proposta. Cada Senha é composta por certo conjunto de algarismos gerados de forma aleatória pelo Sistema e enviada ao Titular via SMS (short message service), traduzindo: serviço de mensagem curta para o telefone celular indicado por este na Proposta.
- 3.1.1. **ALERTA: A SENHA, AO SER UTILIZADA EM QUAISQUER MEIOS ELETRÔNICOS DE CAPTURA DE TRANSAÇÃO, QUE ESTEJAM VINCULADOS AO SISTEMA, TEM, A UM SÓ TEMPO, OS EFEITOS DE ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICAS DO PORTADOR PARA O QUAL TENHA SIDO ATRIBUÍDA, VENDO, ASSIM, A POSSIBILITAR (I) A ACEITAÇÃO DO CARTÃO E, CONSEQUENTEMENTE, (II) A EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTO DA TRANSAÇÃO ENTÃO PRETENDIDA, INCLUSIVE PELA INTERNET, SEM NECESSIDADE DE ASSINATURA EM COMPROVANTES DE VENDA OU APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.**
- 3.2. **TENDO EM CONTA OS EFEITOS DISPOSTOS NO ITEM 3.1.1, AS TRANSAÇÕES REALIZADAS COM O USO DA SENHA SERÃO SEMPRE DE RESPONSABILIDADE DO PORTADOR, EXCETO SE DE OUTRO MODO PREVISTO NESTE CONTRATO.**

CAPÍTULO 4 - DAS TARIFAS E SEUS VALORES

- 4.1. Tarifas fixas: o Emissor poderá cobrar do Titular:
- a) Tarifa de anuidade, quando do seu ingresso no Sistema, e, bem assim, pela sua permanência no Sistema, a cada período de 12 (doze) meses contados do mês de emissão do Cartão;
 - b) Tarifa de manutenção da Conta Cartão ou Tarifa de manutenção de conta;

- c) Outra(s), em contrapartida de alguma funcionalidade ou serviço que venha a ser integrado ao Sistema, de modo definitivo e não opcional.
- 4.1.1. A tarifa de manutenção da Conta Cartão ou Tarifa de manutenção de conta constará do Demonstrativo e será cobrada apenas quando, a cada mês civil, a Conta Cartão for movimentada.
- 4.1.2. As tarifas de anuidade e manutenção da Conta Cartão ou manutenção de conta não serão cobradas de modo cumulativo, ficando a critério do Emissor a cobrança de uma ou de outra.
- 4.1.2.1. **No caso de cobrança da tarifa de anuidade, o Emissor não poderá cobrar a tarifa de manutenção da Conta Cartão ou Tarifa de manutenção de conta, nos próximos 12 (doze) meses seguintes ao seu pagamento.**
- 4.1.3. No caso de nova tarifa, nos termos da letra c), do item 4.1, a sua integração, com a respectiva caracterização, ao presente Contrato dar-se-á pela via de Aditamento Contratual, sendo, outrossim, imediatamente divulgada aos Titulares mediante comunicação, por carta ou pela Fatura.
- 4.2. **Tarifas acessórias:** Sem prejuízo do previsto no item 4.1, acima, o Titular poderá contratar outros serviços específicos disponibilizados no Cartão mediante pagamento ao Emissor da respectiva tarifa acessória listada abaixo:
- a) **Tarifa para avaliação emergencial de crédito ou Tarifa de Over Limit**, cobrada no mês em que houver utilização do Cartão acima do Limite de Crédito, limitada a uma cobrança por mês;
 - b) **Tarifa de emissão de 2^a via de comprovantes e documentos**, cobrada a cada solicitação de nova via (i) da Fatura (ii) de comprovantes de compra ou (iii) do Cartão;
 - c) **Tarifa de mensagens automáticas para celular (SMS - Short Message Service)**, cobrada, pela disponibilização do serviço, uma vez a cada Fatura emitida;
 - d) **Tarifa de renegociação de saldo devedor**, quando, a pedido do Titular, este queira parcelar, com o acréscimo de Encargos de Financiamento, o valor então devido ao Emissor, numa determinada data, sem envolver valores em atraso;
 - e) Outras tarifas (i) já previstas no presente e (ii) relacionadas a funcionalidades e/ou outros serviços ou benefícios que venham a ser disponibilizados pelo Emissor, de modo agregado ao Cartão, para uso facultativo pelo Portador.
- 4.3. O valor das tarifas - Fixas ou Acessórias - é estabelecido livremente pelo Emissor.
- 4.4. O Emissor poderá estabelecer novos valores às Tarifas Fixas, por:
- a) **reajuste: mediante (i) a aplicação, ao valor vigente, do IPCA, ou outro índice oficial que o substitua, oficialmente divulgado, e (ii) o repasse de aumento dos custos regulares do Sistema, quando não cobertos pelo referido em (i) anterior;**
 - a.1) o reajuste, pela aplicação de índice de preços, será realizado no primeiro mês seguinte ao término de cada período de 12 (doze) meses, contado o primeiro da data do registro deste Contrato, conforme o item 28.3 abaixo, e assim sucessivamente, na mesma periodicidade;
 - a.2) no caso de o reajuste não vir a ser realizado conforme o previsto em (a.1), acima, ao Emissor é facultado fazer o reajuste a qualquer mês seguinte, pelo mesmo índice, até então acumulado, iniciando-se, a partir desse mês, a contagem no próximo período de reajuste, de 12 (doze) meses;
 - b) **revisão:** quando decorrente de avanços ou modificações tecnológicas relacionadas à execução do presente Contrato.

- 4.4.1. Em qualquer das hipóteses previstas neste item 4.4, assim como no item 4.1.3, a cobrança dos novos valores das Tarifas Fixas ou Acessórias já previstas no presente, e/ou da nova tarifa estará sujeita ao seguinte:
- a) será(ão) informado(s) ao Titular, por qualquer meio, inclusive mensagem na Fatura, com um prazo mínimo de 30 dias, com o respectivo valor e a data de início da vigência;
 - b) o Titular, uma vez informado nos termos da letra (a), acima, poderá, sem qualquer ônus, manifestar sua recusa quanto ao novo valor ou à nova tarifa, antes da vigência da alteração, vindo a, imediatamente, solicitar o encerramento da Conta Cartão, mediante contato com a Central de Atendimento ou por qualquer dos meios disponibilizados pelo Emissor;
 - c) o encerramento da Conta Cartão fundamentada na letra (b), acima, acarretará a extinção do presente Contrato para o Titular, nos termos e com os efeitos do previsto no Capítulo 22.
- 4.5. **Fica claro que, a qualquer tempo, o Titular poderá obter a informação sobre as tarifas vigentes - Fixas ou Acessórias - mediante consulta à Central de Atendimento.**

CAPÍTULO 5 - DAS RESPONSABILIDADES PELO RECEBIMENTO, USO E GUARDA DO CARTÃO, DA SENHA E PELA PROTEÇÃO DO APlicativo

- 5.1. **O CARTÃO, SEJA DO TITULAR OU DE SEU(S) BENEFICIÁRIO(S), PODERÁ SER RETIRADO SOMENTE PELO TITULAR NA MESMA LOJA, DA REDE DE LOJAS, ONDE TENHA SUBSCrito A PROPOSTA DE ADESÃO PARA SOLICITAÇÃO DO CARTÃO OU NA MESMA LOJA ONDE TENHA SIDO FEITA A SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DO CARTÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S) OU DE NOVA VIA DO CARTÃO.**
- 5.1.1. **QUANDO A PROPOSTA FOR PREENCHIDA PELO PRÓPRIO TITULAR, ATRAVÉS DE SISTEMA DISPONIBILIZADO PELO EMISSOR NA INTERNET, O CARTÃO, SEJA DO TITULAR OU DE SEU(S) BENEFICIÁRIO(S), DEVERÁ SER RETIRADO NA LOJA ESCOLHIDA PELO PRÓPRIO TITULAR NO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**
- 5.2. **O PORTADOR, AO TAMBÉM VINCULAR-SE AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, FICA CIENTE DE QUE O CARTÃO É UM INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, CUJA CORRETA UTILIZAÇÃO, PELO PRÓPRIO PORTADOR, A ELE FAZ PRESCINDIR O USO DE MOEDA (DINHEIRO) NO ATO DA REALIZAÇÃO DE COMPRAS DE BENS OU DE SERVIÇOS. O USO INDEVIDO DO CARTÃO, QUAL SEJA POR QUEM NÃO SEJA SEU LEGÍTIMO USUÁRIO, É CAPAZ DE ACARRETAR PREJUÍZOS, CUJA REPARAÇÃO PODE SER DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR. ASSIM, DE MODO A EVITAR A OCORRÊNCIA DOS CITADOS PREJUÍZOS, O PORTADOR, DA SUA PARTE, COMPROMETE-SE A CUMPRIR AS SEGUINTEs REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA:**
- A) Recusar o recebimento do Cartão se o envelope que o contiver estiver rasurado ou apresentar sinal de violação;
 - B) Tão logo verificado não ser o caso de recusar o recebimento do Cartão pelas razões previstas em (A) acima, imediatamente a seguir conferir a exatidão do nome impresso no Cartão;
 - C) Promover a guarda do Cartão em local seguro, e assim mantê-lo quando não estiver consigo mesmo, **em local que seja apenas do seu conhecimento, ou mesmo inacessível por qualquer outro que não seja o próprio PORTADOR, AINDA QUE SEU PARENTE, AMIGO, CONHECIDO, TITULAR OU BENEFICIÁRIO;**
 - D) **UMA VEZ QUE O CARTÃO É PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DO PORTADOR, NÃO EMPRESTAR A TERCEIROS QUAISQUER, AINDA QUE INTEGRANTE DO SEU GRUPO FAMILIAR OU SOCIAL;**
 - E) Com relação à Senha, cumprir o disposto no Capítulo 3 deste Contrato, guardando-a de memória. Caso a Senha seja esquecida, o Portador deverá se dirigir à Rede de Lojas para

cadastrar uma nova Senha. Se tiver dificuldades para memorizar a Senha, o Portador deverá guardá-la em local ao qual terceiros quaisquer não tenham acesso, não podendo, em hipótese alguma, mantê-la junto com o Cartão. Se não se lembrar do local onde tenha guardado a Senha, o Portador deverá se dirigir à Rede de Lojas apresentando um documento oficial de identificação para solicitar o cadastramento de uma nova Senha;

F) Por medida de segurança, caso a Senha seja digitada incorretamente no equipamento de leitura da tarja magnética do Estabelecimento (“Equipamento de Leitura”), por três ou mais vezes, o Cartão será automaticamente bloqueado. Neste caso, o Portador, deverá se dirigir à Rede de Lojas apresentando um documento oficial de identificação, ou o Titular deverá contatar a Central de Atendimento, para solicitar o desbloqueio do Cartão;

G) Caso ocorra o previsto em (A) ou (B), acima, o Titular DEVERÁ DAR IMEDIATO CONHECIMENTO DO FATO AO EMISSOR, POR INTERMÉDIO DA MESMA LOJA ONDE TENHA SIDO FEITA A SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DO CARTÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S) OU DE NOVA VIA DO CARTÃO, PROMOVENDO ADICIONALMENTE, NA HIPÓTESE DESCrita EM (B), A QUEBRA DO “PLÁSTICO” RECEBIDO.

5.2.1. **ALERTA:** As regras de acesso, instalação, uso, segurança e proteção do Aplicativo, assim como as que tratam das responsabilidades advindas e que se aplicam ao Titular encontram-se previstas nos Termos e Condições Gerais de Uso do Aplicativo Nossos Cartão, de aceitação obrigatória pelo Titular, como condição prévia para o uso do Aplicativo.

5.3. **USO DO CARTÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS:**

5.3.1. Quando do uso do Cartão nas Lojas físicas, o Portador deverá:

A) informar ao atendente do Estabelecimento como o pagamento será feito.

(i) se o pagamento for feito com a apresentação do Cartão, entregar o Cartão ao atendente do Estabelecimento ou passá-lo no Equipamento de Leitura; ou

(ii) se o pagamento for feito com cartão virtual ou com número do CPF e senha, ou através de reconhecimento por biometria facial, ou quaisquer outros métodos disponibilizados pelo Emissor e adotados pelo Estabelecimento, que não exijam a apresentação do cartão físico e/ou aposição de senha, seguir os procedimentos previamente informados pelo Emissor para que a Transação possa ser realizada.

(iii) em qualquer das hipóteses referidas em (i) ou (ii) anteriores, apresentar um documento oficial de identificação com foto, quando solicitado, para que o Estabelecimento possa identificar o Portador, sem prejuízo do contido em 5.4.2, adiante;

B) solicitar informações ao atendente do Estabelecimento sobre as opções de Compras Parceladas (Capítulo 8, adiante) disponíveis na oportunidade;

C) conforme as opções de Compras Parceladas disponíveis e informadas, declarar ao atendente do Estabelecimento o número de parcelas que deseja contratar para pagamento da compra então realizada;

D) conferir se o valor exibido no visor do Equipamento de Leitura está correto;

E) cumpridas as etapas descritas nos itens A) a D) acima, e conforme a opção pela forma de pagamento exercida no item A), somente então digitar no Equipamento de Leitura (i) a Senha, se a opção pelo pagamento tiver sido com a apresentação do Cartão, ou, caso contrário, (ii) o Código Token gerado pelo Aplicativo, restando assim caracterizada, em qualquer das hipóteses, a concordância com a Transação então realizada;

F) em seguida, conferir a exatidão dos valores, do número de parcelas [letra C) acima], e demais lançamentos constantes no comprovante de operação, referentes à aquisição de bens e serviços; e

G) se houver divergência nos valores, no número de parcelas, ou nos demais lançamentos apresentados no comprovante de operação, exigir do Estabelecimento, no ato, a correção devida.

5.3.2. Quando do uso do Cartão na Loja Virtual, o Titular deverá:

A) no momento do pagamento, conferir o valor da compra e a opção de pagamento selecionada, se à vista ou em parcelas;

B) digitar nos respectivos campos do formulário de pagamento da Loja virtual: (i) o número do Cartão e (ii) o nome impresso no Cartão e (iii) o CVV do Cartão, restando assim caracterizada a concordância com a Transação então realizada;

B.1) Se a função de pagamento de compras na Loja Virtual estiver disponível no Aplicativo, o número do Cartão e o nome impresso no Cartão poderão ser obtidos pelo Aplicativo. Já o CVV do Cartão deverá ser obtido unicamente pelo Aplicativo, mesmo que esteja impresso no Cartão.

C) aguardar e arquivar as confirmações de (i) realização da Transação e (ii) aceitação do pagamento a serem fornecidas pelo Estabelecimento por correio eletrônico ou por SMS.

5.3.2.1. O procedimento para realização de compras na Loja Virtual, usando o Aplicativo, estará descrito de modo detalhado nos Termos e Condições Gerais de Uso do Aplicativo.

5.4. **Desapossamento do Cartão ou do(s) Dispositivo(s) em que o Aplicativo esteja Instalado:** Se o Portador vier a ser ou se vir desapossado fisicamente do Cartão ou, no caso do Titular, do(s) Dispositivo(s) (celular e/ou tablet) em que tenha instalado o Aplicativo, pela ocorrência de quaisquer das situações de roubo, furto e extorsão, como também quando constatar ou apenas pressentir não ter mais a posse física do Cartão ou do(s) citado(s) Dispositivo(s), seja pela perda ou mera não localização dos mesmo(s), o Titular - E TÃO SOMENTE O TITULAR, MESMO QUE O CARTÃO SEJA DE UM BENEFICIÁRIO -, deverá:

a) em caso de desapossamento do(s) Dispositivos(s) em que o Aplicativo esteja instalado, imediatamente promover o bloqueio remoto do(s) Dispositivo(s) e do(s) chip(s) de telefonia celular, seja(m) físico(s) ou virtual(is), nele(s) instalado(s) seguindo o procedimento descrito pelo fabricante e pela operadora de telefonia;

b) imediatamente, exercer a opção de bloqueio do Cartão pelo Aplicativo (se estiver acessível), ou pelo Site, ou pelos terminais de autoatendimento localizados na Rede de Lojas, ou pelo serviço de atendimento telefônico automatizado da Central de Atendimento;

c) em seguida, verificar, por esses mesmos sistemas, se estão relacionadas - na Conta Cartão - Transações não realizadas pelo Portador desapossado do seu Cartão;

d) tão logo cumprido o previsto em a) a c), acima, contatar a Central de Atendimento, durante seu período de expediente, para informar o fato e receber orientações a respeito;

e) se for o caso, solicitar o cancelamento do Cartão e a emissão de novo Cartão, ou apenas o desbloqueio do Cartão cujo bloqueio tenha sido anteriormente solicitado ou realizado pelo Titular, caso ele seja encontrado em segurança, e se o Titular assim desejar.

5.4.1. Caso não reconheça como da sua responsabilidade alguma Transação, o Titular deverá, adicionalmente, confirmar o conteúdo da comunicação por escrito, de próprio punho, até o primeiro dia útil seguinte, preenchendo, na Rede de Lojas, a declaração denominada “Contestação de Fatura”, devendo apresentar na mesma ocasião o boletim de ocorrência policial, se assim tiver sido solicitado pelo Emissor quando da comunicação feita, de modo a possibilitar ao Emissor promover as devidas averiguações quanto ao uso do Cartão, inclusive pelo Aplicativo.

5.4.1.1. Conforme o que venha a concluir pelas averiguações referidas em 5.4.1, o emissor poderá promover a emissão de novo Cartão para o seu Portador.

- 5.4.1.1.1. Caso existam indícios ou suspeitas de ocorrência do uso indevido do Cartão, seja por omissão ou insinceridade quanto da comunicação referida em 5.4.1, o Emissor contatará o Titular para obter as confirmações devidas, sendo que, no caso de esse contato deixar de ocorrer por qualquer motivo, ou as confirmações não se apresentarem satisfatórias, o Emissor encerrará a Conta Cartão, e contra ele emitirá uma Fatura final no valor do saldo devedor, que estará sujeito a todos os Encargos Moratórios, cancelando, de modo definitivo, todos os Cartões emitidos para o Titular e para o(s) Beneficiário(s), acaso existente(s).
- 5.4.2. **FICA EXPRESSAMENTE RESSALVADO QUE A COMUNICAÇÃO REFERIDA EM 5.4.1, ACIMA, NÃO EXONERA O TITULAR PELO USO INDEVIDO DO CARTÃO, SEJA O SEU OU DE QUALQUER BENEFICIÁRIO, QUANDO O USO TENHA SIDO POSSÍVEL PELO EMPREGO DA SENHA QUE LIBERA A ACEITAÇÃO DO CARTÃO, TENDO EM CONTA QUE A SENHA É DE CONHECIMENTO PESSOAL E SIGILOSO, COMO PREVISTO NO CAPÍTULO 3, DESTE CONTRATO.**
- 5.4.2.1. **ALERTA:** A mesma ressalva feita em 5.4.2, em relação à responsabilidade do Titular, aplica-se quando o uso do Cartão tenha sido possível pelo emprego do Código *Token*.
- 5.5. Serão de responsabilidade do Titular os Encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil com o Cartão.
- 5.6. O Titular deve manter seus Dados Pessoais atualizados junto ao Emissor, informando sobre alterações à Central de Atendimento.

CAPÍTULO 6 - DO LIMITE DE CRÉDITO

- 6.1. Segundo critérios próprios de análise de crédito e risco do Emissor, será atribuído um único Limite de Crédito, que será utilizado em conjunto pelo Titular e seu(s) Beneficiário(s), cujo valor será comprometido, conforme lançamentos feitos na Conta Cartão, com as Compras à Vista, as Compras Parceladas, as parcelas de financiamento(s) e/ou de parcelamentos contratados (com os respectivos Encargos de Financiamento), tarifas, encargos de atraso, tributos e resarcimentos devidos nos termos deste Contrato, além de outros valores lançados a débito por determinação do Titular. O Limite de Crédito será informado ao Titular por meio da Fatura. Sempre que necessário, o Titular poderá obter tal informação mediante consulta pelo Aplicativo ou pelo Site, ou junto à Central de Atendimento ou à Rede de Lojas.
- 6.2. O Emissor, de modo a manter compatível o Limite de Crédito com o perfil do Titular, poderá, a qualquer tempo, aumentar ou reduzir seu valor, cabendo ao Titular observar o seguinte:
- a) Na hipótese de aumento, o novo Limite de Crédito será comunicado pelo Emissor ao Titular, por meio da primeira Fatura emitida após o aumento do limite, podendo também o Emissor fazer tal comunicação por meio de SMS enviado no momento do aumento, tendo o Titular o direito de não aceitar, hipótese em que deverá comunicar tal fato ao Emissor, em qualquer prazo, através de sua Central de Atendimento, que, por sua vez terá o prazo de 5 (cinco) dias para proceder à alteração;
- b) Na hipótese de redução, o novo Limite de Crédito será comunicado pelo Emissor ao Titular (i) até a data da redução, caso ela seja feita em decorrência da deterioração do risco de crédito do Titular, ou (ii) com até 30 dias de antecedência, caso ela seja feita para adequar o Limite de Crédito ao perfil de valores de Transações da Conta Cartão. Caso o Titular não concorde com a redução promovida, deverá proceder conforme disposto no item 22.1 deste Contrato.
- 6.2.1. Deixando o Titular de exercer quaisquer dos direitos a ele assegurados em a) ou b), acima, vindo, outrossim, ele (o Titular) ou o Beneficiário, a fazer uso do Cartão, tal fato implicará na aquiescência do Titular com o novo Limite de Crédito.

- 6.3. O Titular poderá pleitear a revisão de seu Limite de Crédito por meio da Central de Atendimento ou da Rede de Lojas, estando sujeito à comprovação de renda e às exigências para concessão do aumento de crédito, segundo critérios próprios do Emissor, que poderá negar o aumento solicitado independentemente de justificação.
- 6.4. **O Titular fica ciente de que o Limite de Crédito poderá permanecer parcial ou totalmente tomado por um período após o pagamento da Fatura, conforme explicado em 16.6, durante o qual o Cartão permanecerá bloqueado para utilização.**
- 6.5. **Transações Acima do Limite de Crédito:**
- a) Caso essa funcionalidade esteja disponível, o Emissor poderá, excepcionalmente, autorizar que sejam realizadas Transações ultrapassando seu Limite de Crédito disponível. Neste caso, será devido o pagamento da Tarifa para avaliação emergencial de crédito ou Tarifa de Over Limit.
 - b) A autorização do Emissor para realização de operação acima do Limite de Crédito disponível não implica o aumento do Limite de Crédito.

CAPÍTULO 7 - DO RELACIONAMENTO DO PORTADOR COM O ESTABELECIMENTO QUANDO DO USO DO CARTÃO

- 7.1. O Emissor não será responsável pela recusa ou restrição dos Estabelecimentos em aceitar o Cartão como meio de pagamento, ou por outros problemas que o Titular venha a ter com os Estabelecimentos, não respondendo o Emissor pela sua ocorrência.
- 7.2. O Emissor não responderá pela comercialização dos bens e serviços adquiridos pelo Portador nos Estabelecimentos, seja por quaisquer problemas de quantidade, de qualidade, de garantia, de preço ou outra condição de comercialização, nem tampouco pela não entrega dos produtos ou serviços ou por danos ou defeitos dos bens ou serviços adquiridos pelo Portador.
- 7.3. O Portador reconhece que no momento da operação poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do Emissor, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica, ou na transmissão de informações entre os Estabelecimentos e o Emissor, que poderão impedir a autorização da compra.

CAPÍTULO 8 - DAS COMPRAS PARCELADAS

- 8.1. Mediante o uso do Cartão poderá ser feito o pagamento parcelado das compras, se admitido pela legislação vigente à época da operação em questão, e se tal modalidade de pagamento estiver disponibilizada pelo Emissor.
- 8.2. Ao efetuar essa modalidade de compra, o Titular tem conhecimento de que o valor da aquisição do bem e/ou serviço comprometerá o Limite de Crédito do Cartão, sendo restabelecido mensalmente no valor de cada parcela lançada na Fatura.
- 8.3. Observada a ressalva referida em 88.2 acima, as Compras Parceladas podem ser de duas modalidades, assim descritas e denominadas:
- a) Modalidade denominada Parcelado Emissor: Se caracteriza quando o parcelamento é obtido por intermédio do Emissor. Se estiver disponibilizada pelo Emissor, o valor das aquisições de bens e serviços do Portador junto aos Estabelecimentos poderá ser realizado em parcelas, acrescidas de Encargos cujos valores serão fixados pelo Emissor.

b) Modalidade denominada Parcelado Lojista: Se caracteriza quando o parcelamento é concedido pelo Estabelecimento. Se estiver disponibilizada pelo Estabelecimento, o valor das aquisições de bens e serviços do Titular poderão ser realizados em parcelas, ficando ciente o Portador de que, nesta modalidade, os Encargos, bem como o valor mínimo e, bem assim, o correspondente número de parcelas permitidas, e demais informações relacionadas serão de total responsabilidade do Estabelecimento.

- 8.3.1. Observada As informações relativas à(s) modalidade(s) de parcelamento disponível(is), assim como das condições de sua contratação, serão sempre disponibilizadas ao Portador nos Estabelecimentos.

CAPÍTULO 9 - DA FATURA, DO DEMONSTRATIVO E DA COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS

- 9.1. Quando for devida a sua emissão, o Emissor emitirá a Fatura em nome do Titular.
- 9.2. O Emissor fará constar da Fatura, para dela ser parte integrante, o Demonstrativo, de modo a possibilitar que o Titular pague a Fatura apenas na Rede de Lojas.
- 9.2.1. O Titular fica ciente de que, para pagamento na Rede Bancária, deverá solicitar o boleto ao Emissor com 72 (setenta e duas horas) de antecedência, pois o Emissor precisará emitir e registrar tal boleto junto ao sistema bancário.
- 9.2.2. O Titular fica ciente, também, de que o pagamento da Fatura na Rede de Lojas está condicionado aos horários de funcionamento da respectiva loja onde este queira efetuar o pagamento, não tendo o Emissor influência ou poder para determinar tais horários.
- 9.3. O Emissor poderá dar à Fatura o formato de documento impresso (Fatura Impressa) e de documento eletrônico (Fatura Digital), vindo a:
- disponibilizar, para o Titular a Fatura Digital no Aplicativo e no Site, para seu acesso, conferência, impressão e pagamento;
 - disponibilizar na Rede de Lojas meios para que o Titular obtenha a Fatura Impressa;
 - enviar, para o Titular, (i) uma correspondência eletrônica para o seu endereço eletrônico (e-mail) contendo a Fatura Digital anexada ou dando conhecimento de que ela se encontra disponível no Site, ou (ii) uma mensagem SMS para o seu celular contendo um *link* para acesso à Fatura Digital ou dando conhecimento de que ela se encontra disponível no Site e/ou fornecendo informações para pagamento.
- 9.3.1. O recebimento da Fatura Digital por e-mail ou por SMS é obrigatória para o Titular, cabendo a ele, o fornecimento de um endereço de e-mail ou número de telefone celular na Proposta, para os quais as comunicações previstas no item 9.3.c) devem ser enviadas, e, caso o formato de recebimento da Fatura Digital seja por e-mail, (iii) a validação do endereço de e-mail fornecido, que deve ser realizada seguindo as instruções contidas na mensagem enviada ao endereço de e-mail no momento seguinte à solicitação de vinculação, ficando o Titular desde logo ciente das seguintes particularidades:
- (a) Quanto às Faturas a serem emitidas:
- (a.1) é dever do Titular, a partir do 8º (oitavo) dia anterior à data de vencimento da próxima Fatura, acompanhar por seu sistema de correio eletrônico ou pelo seu celular o recebimento da comunicação da disponibilidade da Fatura, ou obter a Fatura diretamente pelo Site, pelo Aplicativo, ou pela Rede de Lojas, independentemente da comunicação referida no item 9.3.c).

- 9.3.1.1. Cumprindo o dever de acompanhamento prevista na letra (a.1) acima, o Titular, tão logo verifique a não disponibilidade da Fatura Digital, deverá, imediatamente, dar ciência do fato ao Emissor, mediante contato telefônico pessoal com a Central de Atendimento, de modo que tempestivamente seja possível ao Emissor sanar o ocorrido, ou, quando não for possível, como, por exemplo, por força de qualquer incompatibilidade sistêmica entre os programas (*softwares*) utilizados pelo Emissor e pelo Titular, orientar o Titular acerca de como deverá proceder para ter acesso à Fatura e realizar o pagamento devido. A ciência aqui referida será somente por contato telefônico pessoal do Titular à Central de Atendimento, e será gravada.
- 9.3.1.2. Caso não queira receber a Fatura por qualquer meio, o Titular deverá solicitar pela Central de Atendimento ou pela Rede de Lojas o cancelamento do envio da Fatura, independentemente do formato, situação em que, para obtê-la, caberá a ele, exclusivamente, recorrer aos canais de atendimento disponibilizados pelo Emissor.
- 9.4. O Emissor poderá não emitir a Fatura mensal se o valor total da Fatura for pequeno ou se o saldo da Conta Cartão estiver credor na data da emissão da Fatura, situação em que o valor então devido ou credor será acumulado e lançado na Fatura seguinte sem a incidência de Encargos.

CAPÍTULO 10 - DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

- 10.1. O Titular reconhece que as Despesas lançadas no Demonstrativo constituem dívida a ser quitada no vencimento nele indicado, mesmo que a Fatura não seja a ele entregue, seja por meio físico ou eletrônico. O disposto neste Capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do Cartão.
- 10.2. O Titular reconhece que escolheu livremente, entre as opções oferecidas pelo Emissor, a data do mês de vencimento para pagamento de suas Despesas. Declara ainda que tem conhecimento de que pode alterar tal data de vencimento, a qualquer tempo, desde que o faça até 15 (quinze) dias antes do seu vencimento.
- 10.2.1. O Emissor aceitará a alteração da data de vencimento da Fatura a pedido do Titular, desde que observado o prazo de carência de 60 (sessenta) dias em relação à última alteração ou fixação do vencimento da Fatura.

CAPÍTULO 11 - DO QUESTIONAMENTO DAS DESPESAS LANÇADAS NO DEMONSTRATIVO

- 11.1. Havendo qualquer dúvida em relação aos registros de Despesas constantes do Demonstrativo, o Titular deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, até 1 (um) dia antes da data de pagamento, para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.
- 11.2. Em caso de não reconhecimento ou divergência da quantidade de parcelas ou do valor de qualquer registro de Despesa constante do Demonstrativo, seja qual for a origem ou o tipo de Transação a que esteja relacionada, o Titular imediatamente, e antes da data de pagamento, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos, inclusive quanto ao pagamento da Fatura correspondente.
- 11.2.1. De modo a possibilitar que o Emissor averigue o questionamento comunicado pelo Titular à Central de Atendimento, nos termos do item 11.2, acima, fica ajustado que nos casos de:
- a) DEVOUÇÃO DE MERCADORIA: será solicitado ao Titular um dos seguintes documentos: aviso de devolução da mercadoria pelo correio, declaração dos Estabelecimentos sobre o recebimento da mercadoria ou outro documento que comprove a devolução do produto ou a tentativa de fazê-lo; ou nota fiscal com assinatura do despachante do Estabelecimento, com recibo de devolução da mercadoria;

b) SERVIÇOS NÃO PRESTADOS: será solicitado ao Titular um dos seguintes documentos: carta do Titular; documento comprobatório da tentativa de negociação com os Estabelecimentos, se for o caso; informação da data de entrega dos serviços e se serão prestados posteriormente, ou documento que comprove a não prestação dos serviços (recortes de jornal, notificação dos Estabelecimentos, ou similar); e

c) DIVERGÊNCIA DO VALOR: será solicitada ao Titular a respectiva nota fiscal ou cupom fiscal.

11.2.1.1. Para viabilizar a sustação imediata do valor questionado, o Titular deverá remeter ao Emissor, pelo meio por ele indicado, e conforme o caso, os documentos referidos em 11.2.1, imediatamente após o contato com a Central de Atendimento.

12.3 O não envio dos documentos, conforme subitem 11.2.1.1, ou verificada a improcedência do questionamento, aplicar-se-á sobre os valores em questão o previsto no item 16.3.1 adiante.

CAPÍTULO 12 - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS

12.1. O Titular responderá por todas as Despesas constantes do Demonstrativo na Fatura, feitas por si mesmo e pelo(s) Beneficiário(s).

12.2. O(s) Beneficiário(s), desde que maior(es) de 18 (dezoito) anos ou efetivamente emancipado(s), responderá(ão) solidariamente, entre si e com o Titular, pelo pagamento dos valores vencidos constantes da Fatura, referentes às Despesas feitas com o Cartão.

CAPÍTULO 13 - DO FINANCIAMENTO

13.1. Ao realizar compras para pagamento parcelado na forma eleita no comprovante de operação (salvo na hipótese de parcelamento sem juros), ou quando efetuar um pagamento em valor entre o Pagamento Mínimo e o valor total da Fatura, ou quando parcelar a Fatura, o Titular fica ciente de que estará contratando financiamento, mediante mandato especial irrevogável, que vigorará enquanto vigente o presente Contrato e enquanto pendente de liquidação qualquer débito ou obrigação do Titular, outorgado ao Emissor para representá-lo junto a Instituições Financeiras com poderes para obter, em nome e por conta do Titular outorgante, financiamento por valor não excedente ao valor do débito decorrente da utilização do Cartão, ressalvadas limitações ou contingências de crédito do Emissor que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil, podendo o Emissor negociar e ajustar prazos, aceitar condições, custo do financiamento e demais Encargos cobrados pela Instituição Financeira, assinar contratos de abertura de crédito ou instrumento de qualquer natureza, inclusive de abertura de contas destinadas a viabilizar, receber e registrar tais créditos, e que sejam necessários para a obtenção do financiamento que será utilizado única e exclusivamente para os fins e na forma prevista neste Contrato.

a) O Emissor colocará à disposição do Titular, por intermédio da Central de Atendimento, as taxas de juros e demais Encargos vigentes no dia das operações, bem como a quantidade máxima de parcelas permitida;

b) No caso do Crédito Rotativo, os Encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito, caso o pagamento ocorrer até a data de fechamento da próxima Fatura, ou até a data do vencimento da próxima Fatura, caso contrário, e serão cobrados na Fatura seguinte juntamente com o principal. No caso do Parcelamento da Fatura os Encargos estarão inclusos no valor de suas parcelas;

c) Qualquer quantia devida pelo Titular por força do financiamento, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito aos Encargos Moratórios e demais Despesas previstas no item 17.1.1, do Capítulo 17.

- 13.2. Sempre que necessário, o Emissor poderá repactuar com a Instituição Financeira, prazos, juros, comissões e demais Encargos, com base neste Capítulo.
- 13.3. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, para financiamento de valor não excedente ao saldo devedor, o Emissor poderá proceder como permitido pela Súmula 283, do Superior Tribunal de Justiça.
- 13.4. **Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrão por conta do Titular, ressalvada disposição legal em sentido contrário.**

CAPÍTULO 14 - CRÉDITO ROTATIVO

- 14.1. O Emissor disponibiliza para o Titular a opção de o valor devido, a cada Fatura emitida, ser parcialmente pago mediante financiamento concedido pelo próprio Emissor ou por seu intermédio. Essa modalidade de financiamento denomina-se Crédito Rotativo e não se confunde com a modalidade descrita neste Capítulo 13, estando, contudo, sujeita à incidência e cobrança de Encargos de Financiamento.
- 14.2. Caracterizará o exercício da opção referida em 14.1 o Titular pagar, até a data de vencimento da Fatura, (i) o valor do Pagamento Mínimo estipulado pelo Emissor, que estará descrito na Fatura, ou (ii) qualquer valor superior ao Pagamento Mínimo e inferior ao valor total da Fatura e diferente do valor da entrada de todos os planos de Parcelamento da Fatura informados na Fatura.
- 14.2.1. **ALERTA:** O valor do Pagamento Mínimo será composto necessariamente pelos seguintes itens lançados no Demonstrativo: (i) pelo menos 20% do valor das Compras à Vista e das parcelas de Compras Parceladas, e (ii) lançamentos não passíveis de inclusão no Crédito Rotativo, tais como os de anuidade, outras tarifas, despesas e serviços de débito recorrente.
- 14.3. Com vistas ao exercício da opção referida em 14.1, o Emissor informará ao Titular, pela respectiva Fatura, o percentual máximo dos Encargos devidos pelo financiamento, considerando o período a decorrer até o vencimento da próxima Fatura, sendo tal informação também acessível ao Titular pela Central de Atendimento.
- 14.4. Após o vencimento, se o Titular tiver efetuado o Pagamento Mínimo ou pagamento superior ao mínimo e inferior ao valor total, e desejar pagar o remanescente antes do próximo vencimento, o Titular deverá entrar em contato com a Central de Atendimento para obter orientação de como proceder para efetuar o pagamento antecipado. Fica claro que serão cobrados os Encargos de Financiamento correspondentes ao período compreendido entre esses dois pagamentos.

CAPÍTULO 15 - DO PARCELAMENTO DA FATURA OU DO SALDO DEVEDOR TOTAL DA CONTA CARTÃO

- 15.1. O Emissor poderá oferecer ao Titular a opção de contratar um financiamento para parcelamento do valor total da Fatura ou do Saldo Devedor Total da Conta Cartão, conforme as seguintes condições:
- a) O Emissor poderá fazer constar da Fatura as condições para a caracterização da contratação do parcelamento, conforme (b) a (g), abaixo, indicando, ainda, na Fatura, um ou mais planos de parcelamento que poderão ser escolhidos pelo Titular;
 - b) O Emissor poderá, também, ofertar o parcelamento via Central de Atendimento ou via Central de recuperação de crédito;
 - c) A contratação do parcelamento dar-se-á automaticamente e exclusivamente a partir de um único pagamento do valor exato da entrada do plano escolhido;
 - d) Serão cobrados Encargos de Financiamento sobre o valor total parcelado;
 - e) As parcelas do financiamento contratado vencerão mensalmente, no mesmo dia de vencimento da Fatura em que estejam lançadas;
 - f) O Limite de Crédito será restabelecido conforme ocorrerem os pagamentos;
 - g) Quando houver o parcelamento da fatura, o valor de novas compras, o valor a vencer das parcelas das compras anteriormente parceladas e o valor das parcelas a vencer de parcelamentos de fatura anteriormente contratados, serão lançados normalmente nas Faturas seguintes conforme ocorrer o vencimento desses valores;
 - h) Quando houver o parcelamento do saldo devedor total da conta cartão, o valor de novas compras ainda não faturadas, o valor das parcelas das compras anteriormente parceladas e o valor das parcelas a vencer de parcelamentos de faturas anteriormente contratados, serão trazidos a valor presente e parcelados juntamente com os valores da Fatura atual devida;
 - i) É dever do Titular ligar para a Central de Atendimento para obter instruções de como deverá proceder, caso deseje (i) antecipar a quitação do parcelamento contratado, mediante o pagamento da(s) parcela(s) vincenda(s) do parcelamento ou (ii) efetuar o pagamento de um valor qualquer que seja, para fins de amortização do saldo devedor da Conta Cartão.

CAPÍTULO 16 - DO PAGAMENTO OBRIGATÓRIO DA FATURA

- 16.1. **ALERTA: Observado o previsto nos Capítulos 13 a 15 acima, o Titular fica obrigado a pagar, em moeda nacional, o valor integral do saldo devedor da Conta Cartão, fixado na Fatura de sua cobrança, ou por outros meios previstos na mesma Fatura pelo Emissor, até o seu vencimento, de modo a evitar o previsto em 17.1 adiante.**
- 16.2. Com vistas ao pagamento obrigatório, o Titular deverá considerar, unicamente, a última Fatura emitida e ainda não quitada, atendendo, rigorosamente, as instruções nela contidas, antes de realizar o pagamento.
- 16.2.1. Na hipótese de não receber a Fatura em até 3 (três) dia úteis antes do vencimento, o Titular deverá obter uma segunda via pelos meios previstos em 19.3.3, para efetuar o pagamento.
- 16.3. É garantido ao Titular o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento no Demonstrativo, em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixado na Fatura. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pelo Titular a exatidão dos lançamentos.

- 16.3.1. **Após a análise e a comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade do Titular, estes retornarão para o Demonstrativo acrescidos de Encargos de Financiamento, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.**
- 16.4. O Titular poderá, querendo, solicitar, mediante contato com a Central de Atendimento, antecipação do vencimento de qualquer parcela de uma Compra Parcelada e/ou de Financiamento(s) contratado(s), para que seja lançada na próxima Fatura a ser emitida.
- 16.4.1. Se feita a solicitação referida em 16.4 acima, ao Titular será assegurada a dedução dos Encargos correspondentes ao tempo da antecipação do vencimento, da(s) parcela(s) (i) da Compra Parcelada, na modalidade Parcelado Emissor, e/ou (ii) do Financiamento.
- 16.5. O pagamento da Fatura poderá ser feito na Rede de Lojas, ou na Rede Bancária, exceto se a Conta Cartão estiver bloqueada por atraso:
- a) Observado o previsto em 16.6 adiante, os pagamentos realizados na Rede de Lojas serão permitidos **somente em dinheiro e mediante apresentação da última Fatura emitida**, sendo o Limite de Crédito restabelecido na mesma data, no valor do pagamento efetuado, estando tal restabelecimento sujeito à disponibilidade sistêmica.
- b) Os pagamentos na Rede Bancária devem ser feitos mediante apresentação da Fatura ou pela leitura do código de barras ou pela digitação da representação numérica do código de barras que consta na ficha de compensação bancária que integra a Fatura até o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do vencimento da respectiva Fatura.
- 16.5.1. O Emissor poderá recusar o pagamento se a Conta Cartão estiver bloqueada por atraso, segundo o previsto no item 17.4. Nessa situação, caso seja aceito pelo Emissor, o pagamento quitará a dívida somente se o valor do pagamento for igual ou maior que o valor total da última Fatura emitida, acrescido dos Encargos devidos pelo tempo corrido desde o seu vencimento (“Valor Atualizado da Dívida”). Caso contrário, o pagamento resultará na amortização parcial da dívida em valor proporcional à razão entre o valor do pagamento e o Valor Atualizado da Dívida, sendo o restante apropriado pelo Emissor como pagamento de Encargos.
- 16.5.2. Se a Conta Cartão estiver em atraso, mas ainda não bloqueada por atraso, a quitação da Fatura, seja pelo pagamento do valor total, seja pela contratação do Crédito Rotativo ou do Parcelamento da Fatura, terá como consequência a reversão do bloqueio do Cartão previsto em 17.1.1 imediatamente ao processamento do pagamento.
- 16.5.3. A reversão do bloqueio da Conta Cartão, realizado com base no previsto em 17.4, somente ocorrerá a partir da quitação da dívida conforme previsto em 17.4.1, e depois de cumprido o prazo de 7 (sete) dias corridos após o processamento do pagamento, e dependerá ainda do resultado de nova análise de crédito do Titular.
- 16.6. Os pagamentos realizados na Rede Bancária, sejam eles de Faturas ou de outros documentos de dívida para com o Emissor, serão processados por sistemas informatizados. Dependendo do dia, do local e da forma em que o pagamento for efetuado, seu processamento poderá ocorrer em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Nesse prazo poderá ocorrer eventual falta de autorização - meramente temporária - para a realização de novas transações.
- 16.7. O pagamento da Fatura nos caixas da Rede de Lojas pode ser feito mediante leitura de código de barras que identifica o Titular, ou mediante digitação do CPF do Titular no Equipamento de Leitura. O Titular tem o dever de instruir e orientar a pessoa a quem tenha solicitado realizar o pagamento que, se a realização do pagamento vier a ser feita mediante digitação do CPF, que o CPF a ser digitado deverá ser o do Titular, e não o de quem estará realizando o pagamento.
- 16.7.1. É obrigatória a apresentação pelo Titular ou responsável pelo pagamento da fatura na Rede de Lojas, da respectiva fatura cujo pagamento será realizado.

CAPÍTULO 17 - DO ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

- 17.1. **ATRASO DO PAGAMENTO.** Caracteriza-se o atraso do pagamento, quando (i) a Fatura não seja paga integralmente até o vencimento ou (ii) o valor pago seja inferior ao Pagamento Mínimo, sem que o Titular tenha contratado, por seu total, o Parcelamento da Fatura.
- 17.1.1. Caracterizado o atraso, o Cartão será imediatamente bloqueado para novas Transações, e o valor devido ficará sujeito, da data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo dos seguintes Encargos:
- a) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor então verificado;
 - b) Encargos de Financiamento calculados à taxa, informada na Fatura, do Crédito Rotativo, e;
 - c) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e;
 - d) Tributos devidos conforme legislação em vigor.
- 17.1.1.1. Fica o Titular ciente de que os Encargos citados em b) e c) acima serão capitalizados diariamente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 17.2. Caso deseje realizar o pagamento do saldo devedor da Conta Cartão em atraso, o Titular deve antes obter através da Central de Atendimento o valor atualizado do saldo devedor, acrescido dos Encargos Moratórios, na data do pagamento. Se o pagamento for feito em valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada pelo Emissor, com a cobrança dos Encargos de Financiamento.
- 17.3. O Titular tem conhecimento de que na hipótese de ocorrer falta ou atraso no pagamento, o Emissor (i) comunicará o fato ao SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou à Serasa, bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais (“Órgãos”) e (ii) iniciará os procedimentos de cobrança, por si mesmo, ou por empresas de cobrança contratadas.
- 17.3.1. Alerta: Se e como permitido pela legislação vigente e/ou pela legislação do Estado da Federação onde resida o Titular, a comunicação da falta ou atraso do pagamento devido ao Emissor poderá ser feita por correspondência eletrônica, denominada Aviso Eletrônico de Débito, que será encaminhada por qualquer dos Órgãos, com base no consentimento manifestado no item 20.2, adiante.
- 17.4. Em caso de atraso, e a critério do Emissor, todos os valores vencíveis em datas futuras, já lançadas na Conta Cartão, poderão ter seu vencimento antecipado, ficando a Conta Cartão bloqueada para qualquer registro, até que o Titular regularize com o Emissor o atraso verificado.
- 17.4.1. Com vistas à regularização referida em 17.4, acima, o Titular deverá contatar a Central de Atendimento para formalizar um acordo para quitação da dívida a partir das condições disponíveis.

CAPÍTULO 18 - DO ATENDIMENTO AO PORTADOR

- 18.1. **PELO SITE.** O Emissor disponibiliza no site <https://yano.app.br> uma área onde se encontram informações sobre o Cartão, a última versão deste Contrato e uma subárea de acesso à Conta Cartão, onde são disponibilizadas informações sobre a mesma, incluindo as Transações nela lançadas, o Limite de Crédito, o limite disponível, a data do vencimento da próxima Fatura e opção para imprimir a Fatura.
- 18.1.1. Pelo Site, o Titular poderá ainda (i) promover o bloqueio do Cartão, alterar a Senha do Cartão, (ii) exercer a Opção pelo formato de recebimento da Fatura e, se exercida anteriormente, revogá-la, e (iii) se beneficiar das demais funcionalidades disponíveis.
- 18.1.2. Para ter acesso à Conta Cartão pelo Site, o Titular deve se identificar, digitando - sigilosamente - seu CPF ou número do Cartão e a Senha específica, conforme previsto no item 5.2.1.
- 18.2. **PELO APlicATIVO.** O Emissor também disponibiliza ao Titular acesso à Conta Cartão pelo Aplicativo, com as mesmas funcionalidades do Site, além da funcionalidade de geração de Código Token, descrita no item 1.30 acima, usado para autorizar o pagamento de compras sem a apresentação do Cartão.
- 18.2.1. O acesso ao Aplicativo deve ser feito com o CPF do Titular, após concluída a sua instalação e a realização de cadastro no próprio Aplicativo, no qual são requeridos Dados Pessoais do Titular e a criação de uma senha específica, conforme previsto no item 5.2.1.
- 18.3. Pela Rede de Lojas: (i) o **PORTADOR** poderá solicitar o desbloqueio do Cartão - para o primeiro uso, ou por ter sido anteriormente bloqueado a pedido do Titular, ou por excesso de erros na digitação da Senha -, enquanto que (ii) apenas o **TITULAR** poderá contratar serviços, solicitar nova via do Cartão, obter uma nova via da Fatura, consultar informações sobre a Conta Cartão, e registrar outras solicitações ou reclamações, e, ainda, (iii) **QUALQUER PESSOA** poderá fazer o pagamento da Fatura, restabelecendo o Limite de Crédito imediatamente.
- 18.3.1. **TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO OU TOTENS.** O Emissor também poderá disponibilizar ao Titular o acesso à Conta Cartão em terminais de autoatendimento, a caso existentes na Rede de Lojas, com as mesmas funcionalidades do Site e do Aplicativo.
- 18.4. **SERVIÇO TELEFÔNICO.** O Emissor disponibiliza ao Titular, por sua Central de Atendimento, também serviço de atendimento telefônico automatizado, que conta também com auxílio de atendente no período informado no Site, pelo número 0800-591-8922 e pelo número de WhatsApp (17)3600-8455, para atendimento referente a transações, consultas, solicitações, comunicação de alterações cadastrais, de perda, roubo ou extravio do Cartão, informações, dúvidas, reclamações ou cancelamentos.
- 18.4.1. O Titular autoriza a gravação telefônica de seu contato com o Emissor, que servirá de prova para solucionar dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.
- 18.5. O Titular obriga-se a informar ao Emissor, por meio da Central de Atendimento ou ainda a critério do Emissor, por meio do Site, as mudanças de número de telefone e de endereço, inclusive o endereço eletrônico, a fim de que possa receber regularmente a Fatura e demais comunicações do seu interesse.

CAPÍTULO 19 - DOS DOCUMENTOS

- 19.1. A proposta de adesão, os documentos (ou suas cópias) de comprovação dos Dados Pessoais da proposta de adesão, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao Cartão, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e desde já o Titular concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo Emissor.
- 19.2. O Titular poderá solicitar, pela Central de Atendimento, a segunda via de documentos tais como: cópias de Faturas, de comprovantes de vendas, para simples controle, mediante o pagamento da respectiva tarifa, de acordo com a tabela vigente e o prazo de atendimento.

CAPÍTULO 20 - DOS DADOS PESSOAIS - TRATAMENTO E USO

- 20.1. **TRATAMENTO OBRIGATÓRIO.** Os Dados Pessoais - inclusive o Dado Biométrico - coletados do Titular são imprescindíveis para, se vencida a fase pré-contratual determinada pela política de crédito, ter início e continuidade o relacionamento contratual, entre Titular e Emissor, que se torna efetivo com a adesão aos termos do presente e a emissão do Cartão.
 - 20.1.1. **ALERTA:** É importante o Titular ter conhecimento de que a fase pré-contratual envolve diversas análises realizadas pelo Emissor, que têm por base os Dados Pessoais. Por essa razão são (i) fornecidos OBRIGATORIAMENTE pelo Titular, como também (ii) passíveis de confirmação pelo Emissor, dada a necessidade de serem reais, verdadeiros e completos.
 - 20.1.2. As análises, por sua vez, objetivam a autenticação, por segurança, da pessoa natural titular dos Dados Pessoais, com o propósito de prevenir a ocorrência de fraudes, como também (i) a gestão do risco de crédito e (ii) a identificação de produtos e serviços adequados ao perfil do titular dos Dados Pessoais.
 - 20.1.3. Por outro lado, e em face do que objetivam, as análises são realizadas por empresas especializadas ou qualificadas contratadas pelo Emissor, na condição de operadores de dados pessoais ("Operadores"), para as quais os Dados Pessoais, tão logo fornecidos/coletados, são transmitidos; para o cumprimento de tais finalidades, os Operadores se comprometem, diante do Emissor, com a observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular dos Dados Pessoais, bem como com a adoção de controles e de requisitos adequados de segurança.
- 20.2. **Uso FACULTATIVO.** O Titular consente que o Emissor ou qualquer empresa do Grupo Yano comunique ou compartilhe seus Dados Pessoais entre as empresas pertencentes ao Grupo, inclusive endereços, físico e/ou eletrônico, para o envio de malas diretas, ofertas de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais. O Titular consente, ademais, que o Emissor mantenha os Dados Pessoais armazenados para a realização de análises, visando o desenvolvimento de seus produtos e políticas.
 - 20.2.1. **REVOGAÇÃO.** O uso facultativo, expresso no item 20.2, acima, é passível de revogação pelo Titular a qualquer tempo, mediante formulário eletrônico disponibilizado no site <https://yano.app.br> ou por e-mail para o endereço: dpo@yano.app.br; os pedidos de revogação serão transmitidos ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, o qual, por sua vez, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetivar a revogação e, com efeito, dar conhecimento àqueles que tenham recebido os Dados Pessoais.
- 20.3. **OUTROS USOS NECESSÁRIOS DOS DADOS PESSOAIS.** O Titular fica também ciente de que seus Dados Pessoais, limitados, todavia, aos realmente necessários e pelo tempo que sejam úteis, serão transferidos a terceiros e usados compulsoriamente nas hipóteses seguintes:

- 20.3.1. Execução do presente contrato, a partir de serviços contratados pelo Emissor em proveito do Titular, tais como, mas não unicamente, os prestados por empresas transportadoras e de comunicação digital, quando haja a necessidade de o Emissor entregar ao Titular qualquer (i) comunicação impressa ou bem físico ou (ii) comunicação digital;
- 20.3.2. Execução de contratos firmados pelo Titular com outras empresas, que que contenham autorização de cobrança dos valores devidos a essas empresas, mediante lançamento na Fatura do Cartão;
- 20.3.3. Execução de contratos do Titular com sociedades integrantes do grupo econômico ao qual o Emissor pertence;
- 20.3.4. Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral por parte das empresas do Grupo Yano, assim como do exercício do direito de resposta em face de petições do Titular dos dados pessoais, conforme regulamentado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), dirigidas contra empresas do Grupo Yano.
- 20.3.5. Cumprimento de obrigações legais e/ou regulamentares às quais quaisquer empresas do Grupo Yano estejam vinculadas e que não possam dispensar o uso dos Dados Pessoais do Titular;
- 20.3.6. Quando determinado por autoridade judicial e/ou administrativa;
- 20.3.7. Para proteção ao crédito e estabelecimento de novas transações comerciais com o Titular (por exemplo, em caso de reativação de cadastro, novas análises de crédito e oferta de outros produtos financeiros adequados ao perfil de consumo do Titular);
- 20.3.8. Em caso de alterações ou reorganizações societárias que, direta ou indiretamente, envolvam ou possam envolver o Emissor, e requeiram a comunicação dos Dados Pessoais para a continuidade do Cartão;
- 20.3.9. **COMUNICAÇÃO DE VALORES EM ATRASO.** Para o envio de comunicados sobre débitos em aberto, por qualquer empresa do Grupo Yano;
- 20.3.10. **COBRANÇA DE VALORES EM ATRASO.** Para os fins previstos em 17.3, para qualquer dos Órgãos e para empresas de cobrança contratadas, no exercício do direito contratual e legal de cobrança, especialmente em situações de mora, ou descumprimento de obrigações de qualquer natureza do Titular perante o Emissor, FICANDO O TITULAR CIENTE DE QUE TAL AUTORIZAÇÃO NÃO É PASSÍVEL DE REVOCAGÃO, ENQUANTO NÃO SOLVIDO O DÉBITO PENDENTE DE PAGAMENTO.
- 20.3.10.1. **ALERTA.** O Emissor expressamente alerta o Titular de que, independentemente do contido em 20.3.10, acima, ele - o Titular - também poderá receber as comunicações referidas em 17.3.1 por e-mail ou por SMS, caso esses Órgãos tenham recebido dele - o Titular - autorização para, desse modo, realizar tais comunicações.
- 20.3.11. **OPERAÇÕES DE CESSÃO E/OU SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS.** PARA FINS DE ANÁLISE, FORMAÇÃO DE RATING, PRECIFICAÇÃO E COBRANÇA, NO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS OPERAÇÕES, POR INTERESSE DO EMISSOR, TENDO POR OBJETO DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS OU A VENCER, DEVIDOS AO EMISSOR PELO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS.
- 20.4. O Emissor reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do ou sobre o Titular, a qualquer tempo, inclusive junto a órgãos que, legítima e legalmente, coletem, armazenem e divulguem informações sobre crédito ou comportamento de crédito, sejam elas de caráter negativo ou positivo.
- 20.5. **ARMAZENAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.** O Portador fica ciente de que, para garantir a proteção de todos os Dados Pessoais coletados, estes são armazenados em servidores próprios do Emissor ou de terceiros, contratados para esta finalidade, no Brasil ou no exterior, adotando o Emissor, ademais, diversas medidas de segurança, técnicas e organizacionais, de forma a proteger os Dados Pessoais contra destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado ou contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

- 20.5.1.** **Contatos.** Enquanto seus Dados Pessoais permanecerem armazenados, e para o esclarecimento de qualquer questão relacionada ao tratamento dos mesmos ou ao exercício dos seus direitos, o Titular poderá contatar o Emissor mediante comunicação escrita para o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, mediante formulário eletrônico disponibilizado no site <https://yano.app.br>, por meio dos terminais de autoatendimento presentes na Rede de Lojas, ou, ainda, pelo e-mail dpo@yano.app.br.
- 20.5.2.** **Da temporalidade do uso dos Dados Pessoais.** O prazo pelo qual os Dados Pessoais serão mantidos depende do propósito e da natureza do tratamento a que serão submetidos pelo Emissor. O tratamento ocorrerá pelo período necessário para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias, contratuais, e no legítimo interesse do Emissor.
- 20.6.** **ALERTAS.** O conteúdo deste Capítulo deve ser lido em conjunto com a Política de Privacidade do Grupo Yano, cuja versão atualizada encontra-se disponibilizada para consulta no site <https://yano.app.br>.
- 20.6.1.** **A POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO GRUPO YANO COMPLEMENTA O CONTIDO NESTE CAPÍTULO 20, SENDO APLICÁVEL DE MODO SUBSIDIÁRIO ÀS SUAS DISPOSIÇÕES.**

CAPÍTULO 21 - CADASTRO POSITIVO

- 21.1.** Conforme determinado pela legislação em vigor, o Emissor fornecerá informações acerca das operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento da responsabilidade do Titular perante o Emissor, inscritas na Conta Cartão, a gestor legitimamente responsável pela administração de um banco de dados (“Gestor de Cadastro Positivo”), que por ele serão armazenados, com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, sendo, ainda, o Gestor de Cadastro Positivo responsável pela coleta, armazenamento, exclusão, correção, análise e pelo acesso de terceiros a esses dados.
- 21.2.** O Emissor ressalva que o cancelamento ou encerramento do cadastro aberto pelo Gestor de Cadastro Positivo, conforme 21.1, acima, dependerá unicamente de solicitação feita pelo Titular a qualquer gestor de cadastro positivo, conforme facultado pela legislação vigente, sem qualquer interferência do Emissor.

CAPÍTULO 22 - ENCERRAMENTO DA CONTA CARTÃO E EXTINÇÃO DESTE CONTRATO PARA AS PARTES

- 22.1.** **A critério de qualquer deles, ao Emissor e ao Titular é facultado promover, mediante comunicação prévia com 30 dias de antecedência, o encerramento da Conta Cartão, tendo como consequências (i) a extinção deste Contrato para as Partes e (ii) o cancelamento do Cartão.**
- 22.1.1.** Quando for da iniciativa do Titular o encerramento da Conta Cartão, o encerramento será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento ou por carta protocolada encaminhada ao Emissor, e quitadas as obrigações de pagamento já contratadas entre o Titular e/ou Beneficiários com o Emissor.
- 22.1.1.1.** Caso essas obrigações de pagamento já existam, sendo elas já exigíveis ou não, quando a comunicação for recebida, o Emissor fará o cancelamento imediato do Cartão, sem, contudo, encerrar a Conta Cartão.
- 22.1.1.1.1.** Após quitar todas as suas obrigações de pagamento para com o Emissor, o Titular, então, deverá contatar o Emissor pela Central de Atendimento para solicitar o encerramento, de modo definitivo, da Conta Cartão.

- 22.1.2. Quando for da iniciativa do Emissor o encerramento da Conta Cartão, o encerramento deverá ser comunicado previamente ao Titular, exceto nas hipóteses previstas nos itens 22.5, 22.6, 22.7 e 22.8, adiante.
- 22.2. **SUBSISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES:** Fica ressalvado que o cancelamento do Cartão, assim como a iniciativa de encerramento da Conta Cartão, seja qual for a hipótese ou razão da sua ocorrência, não extinguem as obrigações de pagamento já contratadas entre o Titular e/ou Beneficiários com o Emissor, as quais permanecerão integralmente válidas, eficazes e exequíveis, até que sejam totalmente liquidadas ou satisfeitas.
- 22.3. Em ocorrendo o encerramento da Conta Cartão por qualquer das hipóteses previstas nesse Contrato, e tendo sido cobrada pelo Emissor, do Titular, tarifa de anuidade:
- a) Fica facultado ao Titular exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa de anuidade cobrada, proporcional aos meses restantes de vigência do Cartão, corrigido monetariamente pelo IPCA ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao Emissor o direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados.
 - b) Na hipótese de o Titular solicitar o encerramento da Conta Cartão no 1º (primeiro) ano da sua admissão ao Sistema de Cartões, o Emissor reterá o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa de Anuidade a ser restituído ao Titular, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo Emissor.
- 22.4. **O Titular se compromete a destruir totalmente os Cartões cancelados - do Titular e do(s) Beneficiário(s) - que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.**
- 22.5. Deixando o Titular de cumprir qualquer disposição deste Contrato, poderá o Emissor, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, encerrar a Conta Cartão e cancelar o Cartão, impedindo a sua utilização nos Estabelecimentos.
- 22.6. É expressamente proibido e enseja o encerramento automático da Conta Cartão, independentemente de aviso, a utilização do Cartão:
- a) por qualquer pessoa que não seja o Portador;
 - b) em estabelecimento de propriedade do Titular;
 - c) em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda;
 - d) como meio de pagamento em jogos de azar;
 - e) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não quitadas do Titular ou de terceiros.
- 22.7. O Emissor efetuará ainda o encerramento da Conta Cartão, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses:
- 22.7.1. Por ordem do Banco Central do Brasil;
- 22.7.2. Por ordem do poder judiciário; ou,
- 22.7.3. Quando constatado:
- a) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - b) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;

- c) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor, ou qualquer empresa pertencente ao Grupo Yano;
 - d) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;
 - e) CPF/MF cancelado pela receita federal;
 - f) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedados neste Contrato, e pela legislação vigente.
- 22.8. **INATIVIDADE: NO CASO DE NÃO USO DO CARTÃO POR UM PERÍODO ININTERRUPTO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, O EMISSOR PODERÁ CONSIDERAR ESSA INATIVIDADE COMO OUTRO MEIO DE ENCERRAMENTO DA CONTA CARTÃO POR INICIATIVA DO TITULAR, EM LUGAR E SEM NECESSIDADE DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO TITULAR PARA O EMISSOR PREVISTA NO ITEM 22.1.1.**
- 22.8.1. **NO CASO DE O EMISSOR NÃO EXERCER A PRERROGATIVA REFERIDA NO ITEM 22.8, A ACEITAÇÃO DO CARTÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA TRANSAÇÃO DEPENDERÁ DE NOVA AVALIAÇÃO CADASTRAL DO TITULAR.**
- 22.9. **FALECIMENTO DO TITULAR:** EM CASO DE FALECIMENTO DO TITULAR, E HAVENDO BENEFICIÁRIO(S), ESTE(S) DEVERÁ(ÃO) IMEDIATAMENTE DAR CONHECIMENTO AO EMISSOR PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, PARA QUE O CARTÃO [DO TITULAR E DO(S) BENEFICIÁRIO(S)], SEJA CANCELADO PARA USO, E TENHA INÍCIO, PARA OS FINS DO PREVISTO EM 22.2, ACIMA, O PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR EXISTENTE NA CONTA CARTÃO, PERANTE O(S) COOBIGADO(S) E/OU HERDEIRO(S), NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 22.10. **RECUSA, BLOQUEIO OU CANCELAMENTO.** O EMISSOR SE RESERVA O DIREITO DE (I) RECUSAR QUAISQUER TRANSAÇÕES TENTADAS PELO TITULAR E POR SEU(S) BENEFICIÁRIO(S) OU (II) BLOQUEAR TEMPORARIAMENTE O CARTÃO OU (III) IMEDIATAMENTE ENCERRAR A CONTA CARTÃO E CANCELAR O CARTÃO, UMA VEZ CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:
 - A) O REGISTRO DE DÉBITO EM ABERTO EM NOME DO TITULAR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (ÓRGÃOS);
 - B) O NÃO PAGAMENTO DOS DÉBITOS PERANTE O EMISSOR, OU DE QUAISQUER DÉBITOS PERANTE AS EMPRESAS DO GRUPO YANO NAS RESPECTIVAS DATAS DE PAGAMENTO.
- 22.10.1. O EMISSOR SE RESERVA O DIREITO DE PROMOVER O BLOQUEIO IMEDIATO DO CARTÃO NA HIPÓTESE DE VIR A CONSTATAR QUE O USO DO CARTÃO ESTEJA OCORRENDO OU ESTEJA PARA OCORRER EM TRANSAÇÃO(ÕES) INCOMPATÍVEL(IS) COM O PADRÃO REGULAR DE USO, PELO PORTADOR.

CAPÍTULO 23 - DOS EFEITOS DO ENCERRAMENTO DA CONTA CARTÃO

- 23.1. O encerramento da Conta Cartão acarretará, além da obrigação do Titular e/ou Beneficiário em destruir o(s) Cartão(ões), o cancelamento de eventuais benefícios e/ou promoções colocadas à disposição do Titular.
- 23.2. O Cartão poderá ser retido pelos Estabelecimentos se no momento em que se pretenda realizar uma Transação a Conta Cartão estiver encerrada.

CAPÍTULO 24 - DAS MEDIDAS JUDICIAIS E EXRAJUDICIAIS

- 24.1. Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 17.1.1, do Capítulo 17, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.
- 24.2. Conforme o previsto no item 24.1, o Emissor e o Titular se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os Custos de Cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, entre os quais os que decorram do item 17.3, quando aplicável.

CAPÍTULO 25 - PROGRAMAS DE FIDELIDADE/RECOMPENSAS (“PROGRAMAS”)

- 25.1. A partir da adesão ao Sistema, o Titular, adicionalmente ao previsto no item 0 acima, contará com a sua participação em Programas relacionados ao Sistema, sejam eles de administração do Emissor ou do Lojista, como também de um terceiro (o “Administrador do Programa”).
 - 25.1.1. Ao Titular, contudo, é assegurado o direito de, a qualquer momento, cancelar a sua participação em todos ou em qualquer um dos Programas, mediante comunicação pessoal ao Serviço de Apoio ao Cliente do Emissor ou ao serviço de atendimento do Administrador do Programa, ciente de que a extinção deste Contrato para as Partes, conforme Capítulo 22 acima, não ensejará a automática ou consequente exclusão do Titular como participante do Programa.
- 25.2. De modo a poder participar e ter a disponibilização do Programa, o Titular autoriza o Emissor, quando for o caso, a compartilhar seus Dados Pessoais com o Lojista e o Administrador do Programa para efeito de acúmulo e utilização dos pontos acumulados, como também, se e quando for o caso, obtenção de outros benefícios, conforme as regras do Programa.
 - 25.2.1. Ademais, a autorização dada no item 25.2 estende-se à possibilidade de o Administrador do Programa contatar o Titular, sem qualquer cobrança, por quaisquer meios, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência, para enviar comunicações a respeito do Programa que administra e dos seus benefícios.
 - 25.2.1.1. O Titular, no entanto, poderá solicitar a interrupção do envio de comunicações sobre o Programa, a qualquer momento, mediante envio de e-mail para o endereço sac@yano.app.br ou por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo Emissor.
 - 25.3. As condições específicas de cada Programa estarão reguladas em instrumento próprio (“Regulamento do Programa”), constante no site do Administrador do Programa, e deverão ser consultadas pelo Titular.

CAPÍTULO 26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 27.1. O Emissor poderá disponibilizar ao Titular produtos e serviços agregados ao Cartão, tais como seguros, assistências, assinaturas, títulos de capitalização, promoções, planos especiais de pagamento, que serão informados, preferencialmente, através da Fatura ou por outros meios, que serão opcionais, podendo o Titular recusar a sua contratação.

- 27.2. O Emissor poderá introduzir alterações neste Contrato, ampliar ou restringir a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em cartório do correspondente aditivo, dando, por comunicação escrita, imediata ciência ao Titular, que terá, durante 30 (trinta) dias, asseguradas as condições até então vigentes. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo Titular, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no Sistema do Cartão, nos termos do Capítulo 2. Na hipótese de o Titular não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o Cartão e, de pleno direito, solicitar o encerramento da Conta Cartão, aplicando-se o item 23.1 deste Contrato.
- 27.3. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 27.4. O termo de adesão e as comunicações enviadas ao Titular pelo Emissor, inclusive por meio da Fatura, integram e integrarão este Contrato.
- 27.5. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas como ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Contrato, os quais permanecerão válidos integralmente.
- 27.6. **Às Partes - Emissor e Titular - é expressamente assegurado igual direito de serem integralmente resarcidos das despesas de cobrança das obrigações devidas uma à outra (“Custos de Cobrança”).**
- 27.7. Os termos do presente Contrato são extensivos e obrigatórios aos sucessores do Emissor, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do Titular, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.
- 27.8. **DA PREVENÇÃO CONTRA O SUPERENDIVIDAMENTO.** Fica o Titular ciente, por si e pelo(s) Beneficiário(s), de que a abertura do Cartão é um negócio jurídico que importa, a só tempo, (i) na prestação de serviço de pagamento e (ii) na concessão do Limite de Crédito, que poderá levar o Titular a endividar-se de modo a comprometer o seu mínimo existencial.
- 27.8.1. As condições para a abertura do Cartão e, com efeito, a fixação do Limite de Crédito, adotadas pelo Emissor, consideram, entre outras medidas relacionadas, uma avaliação responsável da situação financeira do pretendente ao Cartão, pela análise das informações e Dados Pessoais que ele tenha prestado quando da Proposta, e daquelas disponíveis em bancos de dados de proteção ao crédito, restritivos e positivos, observado o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (“CDC”), conforme alterado pela Lei no. 14.181/2021, e na legislação sobre proteção de dados (LGPD).
- 27.8.2. Não obstante o destacado em 27.8 e 27.8.1, não tem o Emissor condições de impedir o superendividamento do Titular, tendo em vista a sua liberdade de contratar operações crédito com terceiros, sem o conhecimento do Emissor.
- 27.8.2.1. Em face do exposto em 27.8.2, acima, é DEVER do Titular e, de modo consequente, do(s) Beneficiário(s), bem avaliar, prévia e conscientemente, a sua real e efetiva capacidade de pagamento, para não comprometer seu mínimo existencial, em relação a qualquer Transação ou qualquer outro tipo de contratação que pretenda realizar com o Cartão, considerando (i) o tipo ou natureza do produto ou serviço, (ii) seu preço ou valor, e (iii) conforme informados pelo Emissor, os Encargos a serem devidos, inclusive os de Mora.
- 27.8.2.1.1. Em caso de dúvida quanto à majoração do preço ou valor pela incidência dos Encargos, DEVE o Titular buscar a melhor orientação para o seu caso, ligando imediatamente para a Central de Atendimento.

- 27.8.3. Fica, outrossim, ciente o Titular de que as regras do CDC, relativas ao superendividamento, não se aplicam ao consumidor cujas dívidas tenham sido contraídas mediante fraude ou má-fé, sejam oriundas de contratos celebrados dolosamente com o propósito de não realizar o pagamento ou decorram da aquisição ou contratação de produtos e serviços de luxo de alto valor.

CAPÍTULO 27 - DA VIGÊNCIA E CONTINUIDADE

- 28.1. A utilização do Cartão é assegurada por prazo indeterminado, ou seja, enquanto não for cancelado.
- 28.1.1. O Cartão que tenha gravada no anverso uma data de validade, e essa data esteja vencida, ainda assim continuará sendo aceito nos Estabelecimentos enquanto não recebido e desbloqueado o novo Cartão emitido em substituição para o Portador.
- 28.2. Para o Titular o presente Contrato tem prazo de vigência indeterminado, extinguindo-se, contudo, quando do encerramento da Conta Cartão, nos termos do presente Contrato, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 23.1.
- 28.3. A PRESENTE VERSÃO DO CONTRATO DO CARTÃO DE CRÉDITO YANO, ABERTURA DE CRÉDITO E GESTÃO DE PAGAMENTOS VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SEU REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, NO ESTADO DE SÃO PAULO (“CARTÓRIO”).

CAPÍTULO 28 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do Titular informado em seu cadastro, para conhecer das questões que se originarem deste Contrato.”

São José do Rio Preto, 06 de fevereiro de 2024.



1º ADITIVO DO CONTRATO DO CARTÃO DE CRÉDITO YANO, ABERTURA DE CRÉDITO E GESTÃO DE PAGAMENTOS (“1º Aditivo”)

Este 1º Aditivo tem como objetivo fazer incluir no Contrato do Cartão de Crédito YANO, Abertura de Crédito e Gestão de Pagamentos (“Contrato”) regras especiais para contemplar a possibilidade de emissão do Cartão para pessoas jurídicas, pelo que o Contrato passa a viger, em sua totalidade, com o acréscimo dos dispositivos seguintes:

- 1.1. **Empresa ou Titular do Cartão ou Titular:** É a pessoa jurídica identificada e qualificada por seu(s) Administrador(es) que subscreveu(era) a ficha proposta de adesão ao presente, em nome da qual o Emissor emite o Cartão e abre uma Conta Cartão. Para os fins do presente, a Empresa renova declaração de que seu(s) Administrador(es) possui(em) plenos poderes para celebrar a presente contratação e aceitação deste Contrato, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas, quando contraídas pelo Representante e/ou o(s) Portador(es), dispondo de todos devidos atos societários e/ou autorizações internas, de acordo com seu contrato ou estatuto social;
- 1.1.1. O(s) Administrador(es) referido(s) em 1.1 acima, ao subscrever(em) a ficha proposta de adesão ao presente, também estará(ão) se comprometendo, voluntária e automaticamente, sem necessidade de documento adicional, como garantidor(es) da Empresa, solidariamente com ela e entre si, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es), na forma do artigo 818 e seguintes, do Código Civil Brasileiro (“CCB”), por todo e qualquer valor devido pela Empresa ao Emissor com base no Contrato, até plena quitação, com expressa renúncia de quaisquer direitos, benefícios e privilégios mencionados nos artigos 366, 827, 835, 838, inciso I, e 839 do CCB e disposições do artigo 794 do Código de Processo Civil.
- 1.2. **Representante:** Não sendo um do(s) Administrador(es) referido(s) em 1.1 acima, é a pessoa física, indicada e nomeada pela Empresa na ficha proposta de adesão, a quem, UNICAMENTE, pelo presente, ela confere poderes e autoridade para, por conta e ordem da Empresa, representá-la em tudo quanto relacionado a direitos, obrigações e seus interesses perante o Emissor, enquanto vigente este Contrato para a Empresa, com quem o Emissor manterá suas comunicações sobre o Contrato, e demais interesses que se justifiquem no curso desta contratação;
- 1.2.1. Nas hipóteses de impedimento do Representante, quanto ao cumprimento das suas responsabilidades, caberá ao(s) Administrador(es) a indicação de outra pessoa física para substituir ou mesmo suceder o Representante impedido, ainda que de modo temporário. A indicação ora prevista deverá ser formal, e a substituição somente será válida, a partir do seu recebimento pelo Emissor;

- 1.2.2. O Representante que esteja no exercício das suas funções deve manter seus Dados Pessoais e do(s) Administrador(es), como também de um sócio majoritário da Empresa atualizados junto ao Emissor, informando sobre quaisquer alterações à Central de Atendimento, tão logo ocorridas.
- 1.3. **Cartão:** é o cartão de crédito pós-pago, de emissão física ou virtual, que o Emissor emite em nome do Titular, e que pode ser utilizado pelo Usuário como meio de pagamento de bens e/ou serviços nos Estabelecimentos, bem como para a realização de outras operações ou contratações descritas neste Contrato, ou nos Aditamentos deste Contrato, agindo o Usuário sempre em nome e por conta do Titular, quando da realização de uma Transação;
- 1.4. **Usuário:** não identificado no Cartão, é aquele que porta o Cartão – quando físico -, ou a ele tem acesso – quando virtual -, sob total responsabilidade do Titular, e de posse do ou com acesso ao mesmo pode realizar Transações em nome do Titular, mediante sua apresentação nos Estabelecimentos, cabendo ao Titular fazer, e por elas responder, as devidas orientações quanto ao correto uso do Cartão, e, bem assim, às obrigações a ele relacionadas, de acordo com este Contrato, entre as quais as de guarda e uso do Cartão e da Senha, e as de pagamento das Transações realizadas, vez que todas são exclusivas da Empresa, com expressa exoneração da Emissora.
- 1.4.1. Com vistas ao uso do Cartão pelo Usuário, caberá ao Titular, pelo Representante, a ele promover (i) a entrega ou (ii) o acesso do Cartão, se físico ou virtual, fornecendo-lhe, ademais, a respectiva Senha de uso a ele atribuída pelo Emissor, haja vista que a **ATUAÇÃO DO USUÁRIO DO CARTÃO, DAR-SE-Á POR CONTA, FISCALIZAÇÃO E RISCO DO TITULAR;**
- 1.5. O Titular reconhece e aceita que as todas as referências feitas ao Portador no Contrato estão a referir-se a ele, o Titular, fazendo-se substituído pelo Usuário quanto ao uso do Cartão.
- 1.6. O Titular, ademais, declara ter tido acesso ao Contrato, sendo do seu pleno conhecimento sem quaisquer ressalvas, como também ter entendido que este 1º Aditivo contempla emendar o Contrato, cujas cláusulas e condições confirma e obriga-se a cumprir e sujeitar-se, para prever a possibilidade de uma pessoa jurídica ser a titular do Cartão.
- 1.7. Conforme a execução do Contrato, já contando com as disposições deste 1º Aditivo, as Partes, de boa-fé, obrigam-se a aditar o presente para inserir, se necessário, outros dispositivos contratuais voltados para mais adequadamente reger o uso do Cartão.